

CONTRATO N.º 152/2016
TOMADA DE PREÇOS N.º 017/2016
Processo LC n.º 108/2016 – Homologado em 13/07/2016

MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO E A EMPRESA Dalla Serviços de Construção Civil Ltda – ME.

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, nº 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **DALLA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.364.306/0001-88, situada na rua Londrina nº 2540, centro no município de Pato Bragado, neste ato representado pelo Senhor Leduvino Dallabona, portador do CPF nº 035.429.949-28, tendo em vista que formalizou o processo de TOMADA DE PREÇOS N.º 017/2016 e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 017/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira - Do objeto

Fornecimento de material e mão de obra necessária, visando a pintura interna e externa do CENTRO CULTURAL ARTE E ENCANTO, localizado na Avenida Willy Barth, nº 2930, Município de Pato Bragado – PR. Os serviços deverão ser executados conforme planilhas e memoriais descritivos, anexos ao Edital de Licitação em referência.

Parágrafo Único: A CONTRATADA examinou detalhadamente o projeto, as especificações e toda a documentação da licitação respectiva e se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado no projeto, nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Processo de Licitação – Tomada de Preços 017/2016.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais tanto o Processo – Tomada de Preços n.º 017/2016, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O Valor Global a ser praticado neste Contrato será de R\$ 99.158,63 (noventa e nove mil cento e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos). Deste valor, R\$ 33.320,27 (trinta e três mil trezentos e vinte reais e vinte e sete centavos) correspondem à mão de obra. O pagamento

será efetuado conforme medição, e será liberado em até 30 (trinta) dias, após análise a aprovação do Departamento de Engenharia desta Municipalidade;

- a) Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverão constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) O Primeiro pagamento fica condicionado à apresentação da ART de Execução dos serviços, devidamente recolhida;
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AGÊNCIA 0968 – CONTA CORRENTE 2269-0)
- f) Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

Cláusula quarta - Da vigência do contrato, prazo de execução dos serviços e do crédito orçamentário

A vigência deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei. Os serviços deverão ser executados em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão por conta de recursos financeiros disponíveis na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.006 – Departamento de Cultura

133921200.2028 – Manutenção e Melhorias do Centro Cultural

4.4.90.39.99.16 – 1843 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – Fonte 505

4.4.90.30.99.24 - 1839 – Material para manutenção de bens imóveis – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber:

a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato: b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do

Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado, Estado do Paraná, aos catorze dias do mês de julho de 2016.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

Arnildo Rieger

DALLA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME – CONTRATADA

Leduvino Dallabona

ORDEM DE SERVIÇO
CONTRATO Nº 152/2016
Tomada de Preços 017/2016
Processo LC n.º 108 – Homologado em 13/07/2016

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra necessária, visando a pintura interna e externa do Centro Cultural Arte e Encanto, localizado na Avenida Willy Barth, nº 2930, Município de Pato Bragado – PR, conforme Projetos Técnicos e memoriais descritivos, anexos ao Edital de licitação em Referência.

VALOR GLOBAL: R\$ 99.158,63 (noventa e nove mil cento e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias.

A Prefeitura Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n.º 95.719.472/0001-05, **AUTORIZA** a empresa **DALLA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.364.306/0001-88, situada na rua Londrina nº 2540, centro no município de Pato Bragado, nos termos pactuados entre as partes através do contrato n.º 152/2016, assinado no dia 14 de julho de 2016 a dar início ao serviço acima citado, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências da Legislação vigente.

Pato Bragado – PR, em 14 de julho de 2016.

Arnildo Rieger
Prefeito do Município